

X Deliberação nº 212, de 11 de agosto de 1954

Relatório 366
22/8/54
9/9/58
2.2. ph. 275

A Câmara Municipal de Barra
Mansa decreta e em parciais a seguinte

Deliberação:

Art.º 1.º - Os loteadores que fizerem os serviços de água, luz e esgotos, meio-fio e calçamento, antes de ser efetuada a venda de um terço dos lotes existentes na planta aprovada, ficam isentos de pagamento de toda e qualquer tributação devida pelo prazo de dez anos, excetuando-se a taxa de água.

Art.º 2.º - Os benefícios de que trata o artigo 1.º serão concedidos, também, - aqueles que se sucederem na posse do imóvel, respeitado o prazo de dez anos.

Art.º 3.º - O calçamento de que trata o artigo primeiro, poderá ser feito a paralelepípedo ou em pavimentação à base de asfaltamento, ou cimento.

§ Único - Na hipótese dos serviços serem realizados com pavimentação, quer de asfalto ou de cimento, deverão ser observadas as normas técnicas usadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art.º 4.º - Qualquer loteador poderá pleitear os benefícios decorrentes da presente Deliberação, satisfeitas as exigências contidas nos artigos 1.º, 2.º e seu parágrafo.

Art.º 5.º - A isenção de que trata a presente Deliberação só será concedida aos loteadores, depois de haver sido aprovada a planta pelos órgãos técni-

cos da Municipalidade.

Artº 6º - O loteador que estiver enquadrado nos dispositivos desta Deliberação, assinará um termo de responsabilidade com a Municipalidade, depois de cumpridas as exigências preliminares.

Artº 7º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baixa Baixa

11 de agosto de 1954

a) João Chiesse & filho
Prefeito